

Aluará sobre certas cousas que tocam
á fazenda del Rey nosso senhor.

Amde 1560

72



V el Rey faço saber a quantos este meu aluaraa virem, que considerando eu quâto cumpre a meu seruiço, os meus Thesoureyros, Almojarifes e pessoas outras que recebem e despendem minha fazenda, arrecadarem os rendimentos dos almojarifados, e cousas outras q̃ per bem de seus cargos sam obrigados arrecadar, e tomarêlbe os meus contadores das comarcas suas contas, e enuiarênas a meus contos, tomadas e executadas nos tempos em que pelo regimento de minha fazenda, e de seus officios sam obrigados.

E como por se isto ategoza não fazer, e os ditos contadores nam enuiarem as ditas contas executadas nos ditos tempos, os ditos almojarifes, e pessoas outras nam pagão aas partes o que lbe nellas he de desembargado, nem aos meus Thesoureyros os assentamentos que nelles tem: de que se segue ser necessario tomarêse dinheiros a caimbo pera soprimento dos ditos Thesoureyros. E ainda pela dita rezão de os ditos almojarifes, e pessoas outras nam serem constrangidas, e estarem tanto tempo sem dar suas contas, tem despendido o dinheiro que receberam, e o nam podem depois pagar, e lbe sam por isso vendidas suas fazendas, e se tomão pera meus proprios, o que nam he meu seruiço. E porque polo dito regimento de minha fazenda nam he tambem prouido nesta parte, nem sam postas aos ditos contadores as penas que conuem pera elles com o cuydado e diligencia que deuem compziem o dito regimento como sam obrigados. E querendo a isso prouer, ey por bem e me praz que daqui em diante os ditos Almojarifes, e officiaes nam paguem em cada hũ anno o derradeyro quartoel delle aos ditos contadores, nem nenhũ outro quartoel dos annos seguintes sem certidão do contador moor, de como o diro cõtador tem enuiado aos ditos contos todas as contas de suas comarcas, de que ate entam foy chegado o tempo de serem enuiadas conforme ao dito regimento. E assi se faraa sempre no derradeyro quartoel de cada hũ anno: e mando aos contadores dos ditos contos, que nam leuem em despesa o dito mantimento pella dita maneyra aos ditos almojarifes sem as ditas certidões, sopena de pagarem em dobro o que montar no dito quartoel. Ey por bem, que se por todo o dito anno de que foy o dito quartoel nam apresentar o dito contador a dita certidão ao dito Almojarife, que perca o que montar no dito quartoel pera o nam poder mais auer. E os ditos contadores terão muyto cuydado quando tomarem as contas aos ditos almojarifes de verem os tempos em que as ditas certidões forão passadas: e se não forem dentro no dito anno, lbe não leuaram em conta o dito quartoel. E nas folhas dos assentamentos, que forem pera os almojarifados, hira sempre declarado no assento do mantimento do dito contador que ha de ser pago com as certidões, e pella maneyra que se neste capitulo contem.

E por



262
E por quanto ate ora o mantimento dos ditos contadores, e dos mais officiaes de minha fazenda das comarcas se pagão aa culta dos redehyros, e andam por ordinaria, pela qual rezão se nam faz delle, nem das mais ordinarias receyta nem despesa aos almoxarifes. E por bem e mando, que de Janeiro que vem do anno de quinhentos e sesenta e hũ em diante, va sempre o que montar nas ditas ordinarias carregado em receita nos cadernos dos arrendamentos que se fizerem dos almoxarifados e rendas, e assi nas folhas dos assentamentos, que em cada hũ anno vão de minha fazenda pera os almoxarifes dos ditos almoxarifados. E que na despesa da dita folha se leue sempre o ordenado, e mantimento dos ditos contadores per hũ assento em que declararaa que lhe pagará os ditos almoxarifes com a dita certidão do dito contador moor como dito he. E aos mais officiaes pagaram os ditos almoxarifes seus mantimentos, e ordenados que lhe na dita folha forem leuados aos quarteis do anno segundo ordenança, e pelos assentos da dita folha e seus conhecimentos, seraa leuado em conta aos almoxarifes o que lhe assi pagarem, e em outra maneyra nam.

E assi ey por bem, que em cada comarca se faça hũ liuro que ande na casa dos contos, numerado e assinado pelo contador em todas as folhas, e no cabo delle no assento que se ha de fazer de quantas folhas tem, no qual se registrarão per cada hũ dos escriuães dos ditos côtos de verbo a verbo todas as fianças e abonações que os ditos côtadores sam obrigados a tomar aos almoxarifes de suas comarcas antes de lhe darem a posse, e deixarem receber os ditos almoxarifados, de que sam encarregados segundo forma do regimêto de minha fazêda. E ao pee dos ditos registros se faraa declaração como as proprias fianças e abonações foram entregues ao porteyro dos contos da comarca, o qual assinaraa no dito assento como as recebeu, e as enfiaraa em hũa linha segundo ordem de contos, e as teraa muy bem guardadas pera em todo tempo dar dellas conta e rezão quando lhe for pedida. E no dito liuro se assentaráo tambem as posses que se derem aos contadores da comarca com declaração do tempo em que lhe foy dada, pera que nam tomando as ditas fianças, ou nam sendo tomadas como deuem, se auer por elles e suas fazendas o que se nam poder arrecadar polas fazendas dos ditos almoxarifes que ficarem deuendo conforme ao regimento de minha fazenda, alem de encorrerẽ por isso nas mais penas que polo dito regimêto lhe sam postas. E mando aos ditos contadores, que cada hũ em sua comarca fação fazer os ditos liuros, e aos escriuães dos contos que tenhão cuydado de lhos requererem, e fazer entregar ao porteyro dos contos. E aos almoxarifes mando, que nam paguem o mantimento dos ditos escriuães dos contos sem certidão dos ditos contadores de como se fez o dito liuro, e se registão nelle todas as ditas fianças dos almoxarifes e rendeiros que seruirem da feytura deste em diante pela dita maneira, e assi as posses dos ditos contadores: e pagandolhe em outra maneyra, mando que lhe nam seja leuado em conta o dito mantimento. E a mesma maneira quero que se tenha cos escriuães dos almoxarifados, e que seus mantimentos lhe nam sejam leuados em conta pelos ditos contadores das comarcas, nem nos ditos contos sem certidão do contador da comarca, em que declarar que tem liuro em que regista de verbo a verbo as fianças e abonações q os almoxarifes tomão aos redehyros, como pelo dito regimento de minha fazenda sam obrigados, por quanto as proprias hão de ficar aos ditos almoxarifes. E os veadores de minha fazenda teram lembrança, que do anno que vem

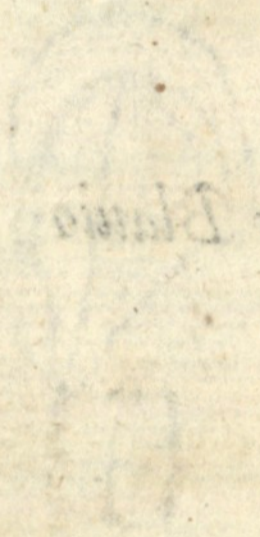
vem de mil e quinhentos e sessenta e bñ, em diante vão nas folhas do assentamento dos ditos almoxarifados, que se paguem os mantimentos dos ditos officiaes com as ditas certidões e decrarações. E oos escriuães da dita fazēda, mando que fação as ditas folhas do assentamento pola dita maneira, por quanto pelas ditas fianças dos almoxarifes se tomarem de fora pelos estromentos que os ditos almoxarifes dellas fazem se perdem os ditos estromentos, e se não sabem quem foram os fiadores quando se per elles quer arrecadar o que ficão deueno em suas contas, e assi mesmo acontece nas fianças dos rendeyros por os escriuães dos almoxarifados as não registarem no dito liuro que são obrigados a ter pelo dito regimento. E mando que este alvaraa se registre nos liuros de minha fazenda, em que se registão as promissões e regimentos, e assi nos liuros do registro dos ditos contos, e ao chanceler moor que o faça publicar em minha chancelaria, e enuie o trelado, sob seu linal e menfello aos contadores das comarcas de meus Reynos, pera o fazerem notificar aos officiaes dellas, e lhes ser notorio, e se registrar nos liuros dos contos das ditas comarcas. E quero que este valha, tenha força e vigor, como se fosse carta feyta em meu nome, e passada por minha chancelaria: posto que por ella não passe sem embargo das ordenações do. ij. liuro titulo. 20. que o contrayro despõe. Domingos manuel o fez em Lixboa a xvj. de Dezembro de mil e quinhentos e sessenta. Gaspar Rebello o fez escrever.

*Empresso em casa de Ioannes Blauio
com priuilegio Real.*

Fica registado no liuro dos registros destes contos a
em Lixboa a xvij. de Mayo. de. 1561.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



Impresso em casa de Joannes Blavio
com privilegio Real.

Faint text at the bottom of the page, possibly bleed-through or a second set of illegible text.